

Brasília, 09 de março de 2026

À Sua Senhoria

Leandro Augusto de Araújo Cunha Teixeira Bueno

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ref. ao Ofício CPMI-INSS 1996/2026

Prezado Coordenador,

1. No devido e adequado exercício dos poderes que me foram outorgados (Doc. 01) pela Sra. **Leila Mejdalani Pereira** (Peticonária), venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em consideração à convocação realizada pelo Ofício CPMI-INSS 1996/2026, informar e justificar o **não comparecimento da Peticonária** na sessão da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Instituto Nacional do Seguro Social (CPMI-INSS) a ser realizada na data de hoje, 09 de março de 2026, às 16h, em razão de **decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no MS 40.781** (Doc. 02) e de **compromissos profissionais previamente agendados**.
2. Em primeiro lugar, a Peticonária reitera seu **profundo respeito** à CPMI-INSS, cuja função de controle e de fiscalização das políticas previdenciárias é de **inegável relevância** para o Estado Democrático de Direito e para a proteção dos direitos da população brasileira.
3. Entretanto, é de conhecimento da Peticonária a decisão do STF que **suspendeu** os efeitos do ato da CPMI-INSS que, em sessão de 26 de fevereiro de 2026, aprovou em **“globo”** 87 (oitenta e sete) requerimentos – incluindo os Requerimentos 1737/2025 e 3036/2026, que tratavam de sua convocação para prestar depoimento na condição de testemunha.
4. Nesta decisão, o Ministro Flávio Dino foi **categórico** ao rechaçar a possibilidade de que o ato desta CPMI-INSS seja considerado nulo para alguns e válido para outros.

5. Portanto, considerando que os Requerimentos 1737/2025 e 3036/2026 foram aprovados pelo ato da CPMI-INSS cujos efeitos estão suspensos por decisão do STF, entende-se que, devido a este **fato novo**, a convocação da Peticionária **não reúne**, no momento, as condições de validade indispensáveis para impor o dever de comparecer.
6. Mesmo que não houvesse decisão judicial superveniente que desobrigasse a prestação de depoimento, informa-se, em respeito e em consideração a esta CPMI-INSS, que a Peticionária **não poderia** comparecer à sessão a ser realizada hoje, 09 de março de 2026, às 16h, em decorrência de compromissos agendados previamente à convocação.
7. Na condição de Presidente da Sociedade Esportiva Palmeiras (SEP), a Peticionária tem o dever institucional de participar da Cerimônia de Encerramento e de Premiação do Campeonato Paulista de Futebol, a ser realizada pela Federação Paulista de Futebol (FPF) na **data de hoje**, 09 de março de 2026, às 19h, na cidade de São Paulo (Doc. 03).
8. Trata-se de compromisso institucional previamente agendado em que é **indispensável** a presença pessoal e intransferível da Peticionária, já que Presidente da **equipe campeã** da edição de 2026 do Campeonato Paulista de Futebol (Doc. 04).
9. Ademais, em colaboração ao bom andamento dos trabalhos que vêm sendo realizados por esta CPMI-INSS, informa-se de antemão que a Peticionária estará, entre os dias 10 e 25 de março, em viagem internacional previamente programada.
10. Por todas estas razões, renovando-se o **profundo respeito** à CPMI-INSS, informa-se o **não comparecimento** desta Peticionária à sessão do dia 09 de março de 2026, que está à **disposição** para, se aprovado novo requerimento de sua convocação em observância às balizas traçadas pelo STF no MS 40.781, comparecer e prestar os esclarecimentos eventualmente necessários.

EDUARDO BORGES ESPÍNOLA ARAÚJO
OAB/DF 41.595